

Parecer técnico - 2026CT000026		
Processo Simplificado - até 05 (cinco) indivíduos		
DAIA Nº 019/2026		
Processo: Supressão de corte de árvores isoladas vivas	Sugestão pelo: Deferimento (X)	Data: 22/06/2026
Requerente: Prefeitura Municipal de Ubá	CNPJ: 18.128.207/0001-01	
Local da Supressão: Rua Espanha, S/N, Fazendinha, Ubá - MG		
Coordenadas geográficas de referência: 21°05'07.9"S 42°58'12.3"W		
Tipo de intervenção: Corte de árvores nativas e exóticas isoladas		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas e exóticas vivas (05) unidades.		

1. Descrição.

Conforme disponibilizado no sistema eletrônico de processos administrativos do município de Ubá, verificamos a solicitação de corte de árvores isoladas (Processo Simplificado) em nome do contribuinte Jorge Luiz de Moura, inscrita sob o R.G nº MG-1.***.534, residente e domiciliado no endereço da Rua Coronel Otaviano da Rocha, nº 240, São Domingos, neste município.

Em vistoria *in loco* verificamos se tratar de árvores situadas na área destinada à calçada (passeio), localizada no endereço da Rua Espanha, no Bairro Fazendinha em Ubá-MG (imagem 1).

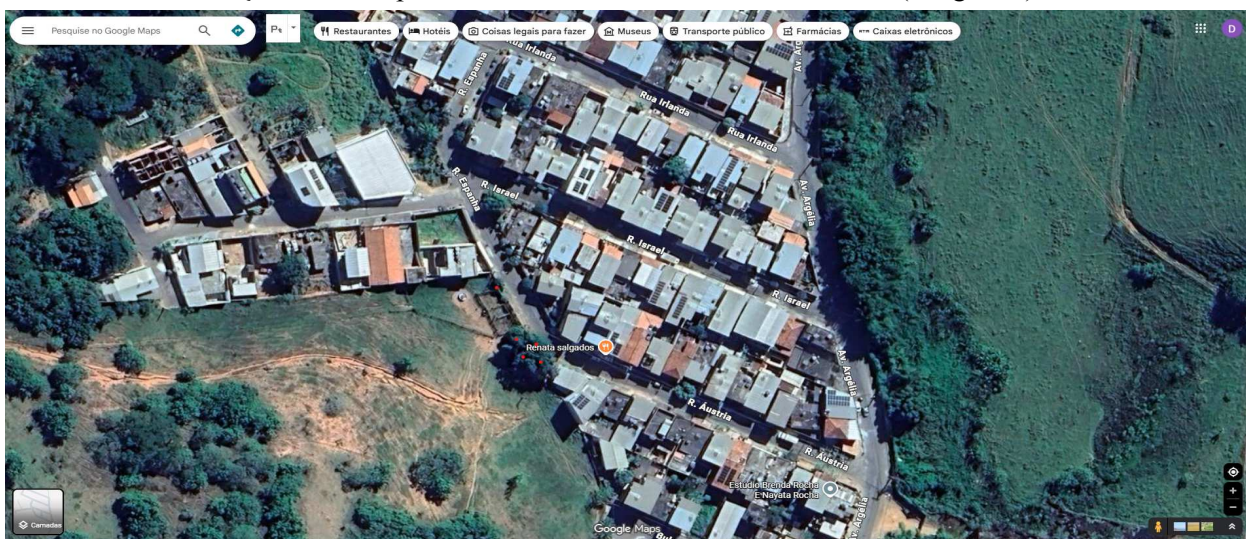


imagem 1: recorte da imagem do local da intervenção e árvores objeto do processo.

No local constatamos a presença de árvores de origem nativa conhecidas popularmente pelo

nome de (Pau cebola - *Erythrina* sp.), (Cura madre - *Guarea guidonia*) e de origem exótica (Figueira - *Ficus* sp.). Frisa-se que o requerente solicita a retirada das árvores devido a execução de obras de edificação para ampliação do acesso ao imóvel e que as árvores citadas, não se encontram presentes em listas de espécies ameaçadas de extinção (Portaria MMA 148/2022), de proteção especial no Estado de Minas Gerais e/ou no município de Ubá/MG.

Ressalta-se que considerando as informações prestadas na formalização do processo no sentido de execução de áreas para terraplenagem ou alterações físicas relevantes do terreno, deverá ser previamente submetida à análise pelos órgãos competentes, nos termos da legislação urbanística e ambiental vigente. O descumprimento dessas exigências poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nas esferas civil e ambiental. Nesse sentido, o técnico que assina esta licença, sugere pelo deferimento à supressão, desde que seguidas as medidas compensatórias e condicionantes expostas.

Considerando que as árvores localizadas em espaços públicos são de responsabilidade da Secretaria de Agricultura e Ambiente gestora da arborização urbana, não podendo ser deliberado o corte de árvores em via pública para pessoa física ou jurídica de direito privado, o técnico responsável sugere pelo deferimento à supressão das árvores descritas neste parecer.

2. Avaliação/Custos de análise.

Foi atendida a relação de documentos conforme Deliberação Normativa CODEMA 02/2020, e demais documentações exigidas pelo órgão ambiental. A Prefeitura Municipal de Ubá não recolheu a Taxa Florestal referente ao volume encontrado, pois o Município é isento do recolhimento da referida taxa, em atendimento o que dispõe o inciso II, do Art. 3º, do Decreto nº 47.580 de 28 de Dezembro de 2018, onde estabelece o Regulamento da Taxa Florestal.

Art. 3º - São isentos do recolhimento da Taxa Florestal:

II - a União, os Estados, o Distrito Federal, os municípios e as demais pessoas jurídicas de direito público interno, desde que o Estado de Minas Gerais, suas autarquias e fundações recebam igual tratamento relativamente ao recolhimento de taxas.

3. Compensação Ambiental.

Conforme deliberação Normativa CODEMA N° 02/2020.

A compensação ambiental a que se refere o presente processo, será atendida pelo município de Ubá-MG, através de programas de plantio na proporção de 2:1 para cada indivíduo suprimido, totalizando **10 mudas nativas**. A comprovação da execução da medida compensatória deve ser enviada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de assinatura deste parecer. Essa comprovação pode ser através de relatório simplificado e ou relatório fotográfico. O requerente pode enviar esse relatório através de um processo de Relatório Ambiental - RA, dentro do portal de atendimentos do setor de meio ambiente ou para o email: denis.silva@uba.mg.gov.br

4. Conclusão.

Diante do exposto, fixa o parecer favorável para autorização de supressão das árvores descritas neste parecer técnico, a saber:

- 02 (dois) Pau cebola - *Erythrina* sp.;
- 02 (dois) Cura madre - *Guarea guidonia*;
- 01 (um) Figueira - *Ficus* sp.

Fixa o parecer favorável, condicionado:

- 1 - O procedimento de corte deverá ser precedido de análise para verificação da ocorrência de ninhos ativos ou filhotes, atendendo ao disposto no artigo nº29 §1º Inciso II da Lei Federal 9.605/1998 que trata dos Crimes Ambientais.
- 2 - Realizar o corte das árvores somente após a obtenção do DAIA e realizar a compensação conforme consta neste parecer técnico.

Assinaturas.

Autoria do Parecer :	Matrícula:	Assinatura:
Denis Alves da Silva Supervisor de Regularização e Controle Ambiental	13490	

Anexos.

- 1- Relatório fotográfico das árvores que serão suprimidas.







VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3BAB-56C9-ED37-E7ED

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DENIS ALVES DA SILVA (CPF 046.XXX.XXX-60) em 22/06/2026 10:48:49 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 22/06/2026 às 10:49 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/3BAB-56C9-ED37-E7ED>